

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03 - 2023 FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS SEM GÁS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABI – SE. Em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).**

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).**

CONSIDERANDO, que à aquisição, presente contratação visa dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível de água mineral nas do Fundo Municipal de Assistência Social para o consumo dos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente Fundo Municipal de Assistência Social de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demostrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **WELINGTON DA SILVA 06331260552**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 01 (Um) mês.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 04 de janeiro de 2023.

KAREN MONIQUE RESENDE BATALHA

Assessora

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA publique-

se, providencie-se o contrato.

Itabi(SE),

Nadja de Santos Porto Secreta Municipal de Anadia de Santos Porto Secretaria de Santos Porto Secretaria de Santos Portos Secretaria de Organistência Social